|  |
| --- |
| **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO****Nº 01/2021** |

De um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Av. Taquara, nº 586, sala 503, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.070.843/0001-42, representado, neste ato, pela Diretora Presidente, Sra. **IVETE REGINA CICONET DORNELLES e pela Diretora Tesoureira, Sra ROSÂNGELA LENGLER**, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FUNDATEC**, pessoa jurídica de direito privado; de utilidade pública; sem fins lucrativos**,** inscrita no CNPJ sob nº 87.878.476/0001-08, com sede na Rua Professor Cristiano Fischer, número 2012, Porto Alegre/RS, ora denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Diretoria Executiva, através de seu presidente **CARLOS HENRIQUE DA CUNHA CASTRO,** brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF sob número 250.531.320-20, portador do RG 3002423758, residente e domiciliado à Rua Caí,735, Casa 22, Porto Alegre/RS. As partes acima qualificadas firmam o presente contrato nos termos dos artigos 24, XIII c/c artigo 26, II, ambos da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem por objeto:

1.1.1 Prestação de serviços de assessoria e consultoria, a fim de reorganizar O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS que já existe, oficializado pelo Ato Normativo CRN-2 n.º 10/2013, visando: modernizar suas práticas, atualizar as descrições das funções existentes e tornar mais isonômicos os processos de promoção interna para a Progressão Funcional, com o redesenho de suas avaliações de desempenho atuais.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA QUANTO AO OBJETO**

2.1 FASE I – REESCREVER OS CARGOS EXISTENTES cujas descrições de atribuições podem ter se alterado ao longo do tempo, com rotinas e tarefas que não mais são executadas ou acréscimos de outras que surgiram e que nunca foram registradas. Operacionalizadas da seguinte maneira:

2.1.1. REUNIÃO COM A DIRETORIA / BUSCA DE PATROCÍNIO PARA O PROJETO

Com vistas a buscar apoio dos diretores, é vital a realização de uma reunião com o staff estratégico principal para mapear suas expectativas em relação ao Projeto a ser proposto, ouvir sugestões, críticas ao modelo atual de promoção praticado em seguimento ao Ato Normativo CRN-2 n.º 10/2013;

2.1.2. REUNIÕES PARA DESCRIÇÃO DE CARGOS

Onde o Consultor irá entrevistar presencialmente um funcionário com bastante tempo de permanência no cargo, indicado pela Instituição, para que com seu conhecimento do trabalho possa contribuir para uma nova descrição das atribuições atualizada. O trabalho visa eliminar tarefas e rotinas que se extinguiram com o tempo e descrever o acréscimo das novas que eventualmente surgiram por necessidades de novas demandas de trabalho. Os cargos a serem modernizados são:

* Auxiliar Administrativo;
* Secretária / Secretária Administrativa;
* Assistente Administrativo;
* Técnico Administrativo;
* Nutricionista fiscal;
* Coordenador (descrição genérica corporativa de liderança + específica do cargo);
* Assessores.

2.1.3. Apresentação à Diretoria do CRN-2 da conclusão dos trabalhos para análise e validação do documento, terminando a prestação do serviço.

2.2 FASE II – REESCREVER E MODERNIZAR AS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO EXISTENTES PARA CADA CARGO tornando os questionários mais práticos e que possam trazer quesitos ajudem às lideranças do CRN-2 a melhor avaliar o trabalho e desempenho de seus liderados, tornando mais justas e equânimes as eventuais promoções que possam ocorrer pelo mérito efetivo das pessoas. Operacionalizadas da seguinte maneira:

2.2.1. O trabalho visa dar nova formatação com melhor apresentação de quesitos de trabalho que possam aquilatar o desempenho dos funcionários nas AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO realizada pelos gestores do CRN-2 a cada tempo, com propostas de melhorias para os questionários hoje já existentes.

2.2.2. Para tanto os consultores receberão todos os questionários inerentes a cada cargo, farão a análise técnica do modelo atual e irão propor eventuais sugestões de melhoria e adequação.

2.2.3. Apresentação à Diretoria do CRN-2 da conclusão dos trabalhos para análise e validação dos questionários de cada cargo alterados, terminando a prestação do serviço.

2.3 FASE III – ANALISAR NA ÍNTEGRA O ATO NORMATIVO CRN-2 N.º 10/2013 verificando se as políticas ali estabelecidas estão atualizadas em relações às práticas e gestão de pessoas modernas de organizações públicas e até privadas, com eventuais propostas de mudança por orientação técnica sugeridas pelos consultores para análise dos gestores da Instituição e decisão de alteração do documento oficial. Operacionalizadas da seguinte maneira:

2.3.1. Realização de análise crítica dos consultores especializados sobre o documento do Ato Normativo CRN-2 n.º 10/2013 – propondo eventuais alterações e mudanças nos respectivos artigos que regram as políticas de promoções do documento oficial da Instituição.

2.3.2. As eventuais sugestões de modernização serão apresentadas pela Consultoria diretamente aos Gestores do CNR-2 em reunião presencial com o corpo diretivo, até chegar à aprovação final do documento.

2.4 EXECUÇÃO DO TRABALHO

Dependendo da disponibilidade de cronograma da Instituição contratante, o trabalho poderá ser executado no máximo em 30 dias em suas 3 fases projetadas.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA- DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

3.1 Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis cabíveis, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

3.1.1. Disponibilizar todo o pessoal necessário para a execução do objeto contratado, inclusive profissionais habilitados, observando e assumindo todos os ônus decorrentes de todas as prescrições das leis trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável por infrações que porventura vier a cometer;

3.1.2. Ressarcir os danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seu pessoal ou prepostos;

3.1.3. Atuar com zelo e profissionalismo durante o desenvolvimento das atividades ora contratadas;

3.1.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações por ventura formuladas;

3.1.5. Cumprir os prazos estabelecidos com a fiscalização para a execução dos serviços;

3.1.6. Comunicar por escrito ao CONTRATANTE todas as ocorrências que possam vir a embaraçar os serviços contratados e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

3.1.7. Arcar com todos os encargos sociais previstos na lei vigente e de quaisquer outros que surjam em decorrência da sua atividade no que se refere aos seus contratados, apresentando mensalmente ao setor competente do contratante a comprovação de recolhimentos dos encargos;

3.1.08 É de responsabilidade exclusiva e integral da Fundação CONTRATADA a utilização do pessoal de seu quadro próprio para a execução dos respectivos trabalhos e procedimentos, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**4 CLÁUSULA QUARTA** - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 São obrigações do contratante:

4.1.1. Fazer os pagamentos à CONTRATADA, na forma prevista no presente instrumento de contrato;

4.1.2. Fiscalizar o desenvolvimento da execução do objeto contratado;

4.1.3. Efetuar o depósito do valor devido à contratante;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o contrato, por um representante da Administração especialmente designado;

4.1.5. Cumprir com os requisitos de acessibilidade da CONTRATADA nos serviços e nos ambientes de trabalho.

**5 CLÁUSULA QUINTA –DO VALOR E DA FORMA DO PAGAMENTO**

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$** **8.800,00** (oito mil e oitocentos reais);

5.2. O pagamento será feito por meio de boleto ou transferência bancária de titularidade da CONTRATADA, em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega da NF/Fatura ao CRN-2.

5.3. O valor devido deverá ser depositado no Banco do Brasil, agência 1899-6, conta número 10.9240-5.

 **Parágrafo primeiro -** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

 **Parágrafo segundo –** Em caso de pagamento com atraso, haverá incidência de atualização monetária com base no IGP-M da FGV e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambas rubricas desde a data de vencimento da parcela até seu efetivo pagamento, e multa de 5% (cinco por cento) sobre o montante devido.

**6 CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente instrumento, sem prejuízo dos prazos de execução dos serviços apresentados na proposta, podendo ser prorrogado por prazo igual.

**7 CLÁUSULA NONA- DA PROPOSTA COMERCIAL**

7.1. É parte integrante do presente contrato a proposta comercial PU 36.2021 – CONS, datada em 30/11/2021.

**8 CLÁUSULA NONA– DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

8.1. Fica expressamente vedado à CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização do CONTRATANTE.

**9 CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do CONTRATANTE;

9.2. Será rescindido o presente Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA se esta:

a) não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Instrumento;

b) subcontratar os serviços, sem a autorização do CONTRATANTE, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto desta Contratação;

c) executar os serviços com imperícia técnica;

d) paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

e) demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

f) atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, quando não solvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 30 de dezembro de 2021.

|  |  |
| --- | --- |
| **CONS. REG. NUTRICIONISTAS DA 2ª REGIÃO** | **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE EMPRESA DE TECNOLOGIA E CIENCIAS –FUNDATEC****CONTRATADA** |
| TESTEMUNHAS:NOME: CPF:ASSINATURA: | NOME:CPF:ASSINATURA: |